



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SECRETARIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 956, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Institui o Grupo de Trabalho para elaboração e acompanhamento do Plano de Logística Sustentável (PLS) no âmbito do MPDFT.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGJ nº 1.160, de 06/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010 e, considerando o teor do Tabularium nº 08191.101675/2016-52;

CONSIDERANDO os resultados do Levantamento de Governança e Gestão das Aquisições realizado pelo Tribunal de Contas da União em 2014;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Acórdão nº 2622/2015 do Tribunal de Contas da União, nos autos do Processo nº TC 025.068/2013-0;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes que permitam a prática de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir Grupo de Trabalho para elaboração e acompanhamento do Plano de Logística Sustentável (PLS) no âmbito do MPDFT.

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho será constituído por representantes das seguintes unidades:

I – Serviço de Gestão Ambiental;

II - Secretaria de Administração;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SECRETARIA-GERAL**

II – Secretaria de Projetos e Obras;

III – Secretaria de Tecnologia de Informação;

IV - Secretaria de Planejamento.

**Parágrafo único.** A Coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo da Chefia do Serviço de Gestão Ambiental (titular e substituto).

**Art. 3º** - A Consultoria Jurídica prestará assessoria às atividades do Grupo de Trabalho.

**Art. 4º** - Por deliberação do Grupo de Trabalho ou por iniciativa de seu Coordenador, poderão ser convidados representantes de outras unidades para participarem, como colaboradores, das reuniões do Grupo.

**Art. 5º** - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da minuta do referido plano.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**